



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

LEI Nº 2.122 DE 28 DE MAIO DE 2024.

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**“Institui a Semana do Campo Limpo
no Âmbito do Município de Heliódora-MG, e dá outras Providência.”**

Art. 1º. Fica instituída a “Semana do Campo Limpo” no município de Heliódora, a ser realizada, anualmente no mês de agosto.

Parágrafo único - As atividades da “Semana do Campo Limpo” terão início no dia 18(dezoito) de agosto de cada ano, data em que é comemorado o Dia Nacional do Campo Limpo, coincidindo com o Calendário Anual instituído pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV.

Art. 2º. A “Semana do Campo Limpo” destina-se a conscientizar a população sobre a destinação e a forma correta de devolver as embalagens vazias de agrotóxicos, visando a proteção da saúde humana, dos animais e a proteção e preservação do meio ambiente.

Art. 3º. Na “Semana do Campo Limpo” poderão ser desenvolvidas ações educativas aos estudantes e a sociedade em geral, com os seguintes objetivos e finalidades:

I - Alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes à matéria;

II - Realizar ações integradas e atividades, visando a conscientização agricultores, Canais de distribuição, revendas, fabricantes e sociedades civil, sobre a importância de se seguir os procedimentos corretos e participarem ativamente da logística reversa;

III - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema e a efetiva de destinação correta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

IV - Estimular sobre o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área de educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação, e destinação das embalagens vazias de agrotóxicos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com revendedoras de agrotóxicos, organizações e sociedade civil, Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV, e empresas agroindustriais, para a organização de debates e palestra sobre o tema, assim como para a coleta e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos e sua estocagem.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, assim como por meios de parcerias que venham a ser realizadas.

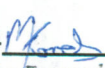
Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará presente Lei no que couber por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º. O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º. Essa Lei entre vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de Maio de 2024.

NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 28 de Maio de 2024  Superintendente de Controle Interno.

Márcio Alessandro Fernandes
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO